



Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR nº 713/10, de 28 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o Programa de Preceptoría Voluntária, nas áreas de saúde, no âmbito da UFSCar

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- os conteúdos programáticos e metodologia de ensino dos cursos da UFSCar, na área das ciências da saúde, em nível de graduação e pós-graduação, os quais prevêm a inserção do estudante em serviços do Sistema Único de Saúde,

- que a preceptoría é uma atividade de supervisão de formação em serviço atribuída aos profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis pelos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde;

- as diretrizes constantes do relatório elaborado pelo Conselho de Parceria, anexo;

- a deliberação do colegiado em sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, realizada nesta data, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.000235/2010-00, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ConsUni nº 677, de 15 de outubro de 2010.

Médica em instituição credenciada pelo MEC, ou possuir título de especialista em área de atuação.

Art. 4º. As unidades interessadas na recepção de preceptores voluntários devem encaminhar, ao colegiado respectivo, proposta fundamentada, visando celebração de Convênio, para análise do mérito acadêmico.

Parágrafo Único. A proposta de recepção de ^{preceptores} ~~docentes~~ voluntários deve conter, no mínimo:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;
- b) a justificativa técnica para a proposta;
- c) quantitativo de estudantes que serão alocados no âmbito do Convênio, com identificação do curso e do conteúdo programático que se pretende cumprir por meio das atividades de treinamento em serviços (descrição de habilidades e de conceitos técnicos almejados).

Art. 5º. Deverá ser celebrado um Termo de Adesão com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 6º. Fica delegada aos Chefes das unidades de que trata o artigo 4º a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a Coordenação da Pró-Reitoria correspondente.

Art. 7º. Competirá ao preceptor voluntário da UFSCar:

- a) participar do serviço de saúde no qual a atividade curricular e/ou estágio é realizada e responder pela assistência relacionada ao treinamento supervisionado, segundo sua área de especialidade no serviço;
- b) ser co-responsável pelos estágios ou atividades curriculares de estudantes da UFSCar nos serviços de saúde, inclusive no acompanhamento de planos de melhoria e de recuperação, quando houver;
- c) ser co-responsável nas atividades de reflexão de prática, quando se aplica;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Preceptoría Voluntária, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços, à Instituição, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, sem ônus financeiro à UFSCar e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Os profissionais de saúde admitidos à prestação de serviços voluntários serão identificados como preceptores da UFSCar.

Art. 3º. A preceptoría voluntária será prestada em estabelecimentos e serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde com os quais a Universidade mantenha convênios de cooperação, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Portaria.

§ 1º. A preceptoría voluntária consistirá no acompanhamento de estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (inclusive Residência), e implicará, obrigatoriamente, a execução de atividades educacionais relacionadas às atividades de atenção à saúde em campo, em área específica de atuação ou de especialidade profissional.

§ 2º. Para o desenvolvimento de atividades de preceptoría voluntária, será exigido dos interessados:

- a) ter concluído curso de graduação na área de saúde em que atuará;
- b) possuir registro profissional válido no conselho profissional correspondente;
- c) possuir, no mínimo, três anos de experiência em área de atuação ou título de especialista.

§ 3º. Para os preceptores médicos, vinculados ao Curso de Medicina, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, serão, ainda, exigido dos interessados ter concluído programa de Residência

d) submeter-se à seleção, segundo critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas à UFSCar;

e) participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

f) participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

g) acompanhar o desenvolvimento de competências dos estudantes a ele vinculados;

h) realizar as avaliações de desempenho dos estudantes nas atividades sob sua responsabilidade, devendo informar esses dados à unidade acadêmica de que trata o artigo 4º, dentro dos prazos estabelecidos, conforme organização de cada currículo;

i) anotar presenças/ausências dos estudantes, devendo informar esses dados à UFSCar dentro dos prazos estabelecidos;

j) realizar processo de avaliação previsto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso/programa;

k) programar férias fora do período letivo ou dos períodos de atividade curricular complementar dos estudantes, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor da mesma área;

l) atuar nos termos das diretrizes dos Projetos Político Pedagógicos dos cursos e programas da área da Saúde da UFSCar, aos quais se vincularem;

m) ser proativo, visando ao crescimento profissional e a melhoria na atuação educacional.

Art. 8º. O preceptor terá os seguintes direitos:

a) ser reconhecido e certificado pela UFSCar como preceptor;

b) ter previstos e reservados, em sua carga horária regular, os horários de supervisão semanal direta com os estudantes, de participação em Educação Permanente e Pequeno Grupo de Reflexão, conforme Projeto Político-Pedagógico de cada curso/programa;

c) acessar as bases de dados da UFSCar, segundo os mesmos critérios dos docentes da Universidade;

d) participar de cursos, palestras, simpósios, desde que autorizado pela chefia imediata com antecedência e que não haja prejuízo de sua atividade educacional e/ou assistencial;

e) realizar pesquisa, preferencialmente em colaboração com um docente da UFSCar, seguindo as regras oficiais da UFSCar ou de outra instituição para esse fim;

f) co-orientar estudantes de iniciação científica, desde que tenha a titulação necessária obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) oferecer atividades curriculares complementares para estudantes, desde que avalizadas pelo docente orientador e aprovados pelo curso/programa;

Parágrafo Único. A emissão de certificados será feita anualmente sob responsabilidade das Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão.

Art. 9º. Os preceptores voluntários serão periodicamente avaliados pela UFSCar e pela entidade conveniada, de acordo com os parâmetros fixados pelas instituições parceiras, visando sua continuidade ou não na condição de preceptores voluntários.

Art. 10. As atividades curriculares realizadas pelos estudantes da UFSCar, sob a supervisão direta dos preceptores voluntários, serão acompanhadas e avaliadas, sob o aspecto acadêmico, pelos docentes da UFSCar.

Art. 11. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada preceptor voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de ___ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO PRECEPTOR VOLUNTÁRIO

IV.1. O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício da preceptoria voluntária, em especial quanto à inexistência de ônus financeiro a cargo da UFSCar e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, ___ de _____ de _____.

Departamento _____ - FUFSCar

PRECEPTOR VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: